HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

Documento de Formalização da Demanda 225/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 225/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DSG	31/12/2026 00:00	783702	RUANDERSON DE SOUZA MARTINS

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de Material de Refrigeração para Manutenção do HNRe.

2. Justificativa de Necessidade

O Hospital Naval de Recife desenvolve atividades assistenciais e administrativas em regime contínuo, sendo indispensável a manutenção adequada dos sistemas de climatização e refrigeração presentes em suas instalações.

A aquisição de material de refrigeração destina-se à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de climatização da unidade hospitalar, incluindo aparelhos de ar-condicionado, câmaras refrigeradas, sistemas de ventilação e demais equipamentos utilizados para controle de temperatura em ambientes internos.

A adequada climatização dos ambientes hospitalares é essencial para proporcionar conforto térmico a pacientes, profissionais e visitantes, além de contribuir para a conservação de medicamentos, insumos médico-hospitalares e equipamentos sensíveis à variação de temperatura.

Devido ao funcionamento contínuo da unidade e à elevada utilização dos equipamentos de climatização, é comum o desgaste natural de componentes, tornando necessária a reposição de materiais como filtros, gás refrigerante, conexões, válvulas, isolamentos, suportes e demais peças utilizadas nos serviços de manutenção.

A disponibilidade desses materiais permite a realização tempestiva das intervenções necessárias, prevenindo falhas nos sistemas de refrigeração, garantindo condições ambientais adequadas e evitando prejuízos às atividades assistenciais e administrativas.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade da formalização da presente demanda para aquisição de material de refrigeração destinado à manutenção dos sistemas de climatização do Hospital Naval de Recife, assegurando a continuidade das atividades institucionais, o conforto ambiental e a preservação das condições adequadas de funcionamento da unidade hospitalar.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Componentes de equipamentos para refrigeração e ar condicionado			1,00	14.244,305	14.244,305

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HEWERTON HEMILTON DE OLIVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação

EDVALDO NAZARIO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	A aquisição de materiais destinados à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de refrigeração do Hospital Naval de Recife (HNRe) faz-se necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a conservação das instalações e a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Organização Militar. A presente operação está sendo realizada fora dos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, em razão da necessidade de atendimento às demandas de manutenção dos sistemas e equipamentos de refrigeração, essenciais ao funcionamento das instalações hospitalares. A indisponibilidade desses materiais pode comprometer a execução tempestiva dos serviços de manutenção, ocasionando falhas nos equipamentos, prejuízos à conservação dos ambientes e possíveis impactos à continuidade dos serviços prestados pelo HNRe. Dessa forma, a aquisição pretendida visa atender às necessidades identificadas, contribuindo para a preservação da infraestrutura hospitalar, a redução de riscos de interrupção do funcionamento dos equipamentos e a manutenção das condições adequadas de operação. Assim, justifica-se o prosseguimento da presente operação, mesmo fora dos prazos previstos, considerando a necessidade de atendimento às demandas de manutenção e a importância da disponibilidade dos materiais para o regular funcionamento desta Organização Militar.	RUANDERSON DE SOUZA MARTINS	13/10/2026 15:13
2	DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 Definições Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021; II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação; V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º. § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput. § 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.	RUANDERSON DE SOUZA MARTINS	13/10/2026 15:09

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.